ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2025 /2027

SINDICATO JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ nº 20.453.643/0001-06, com sede na cidade de Juiz de Fora- MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. LEONARDO DA SILVA COSTA(leofotojornalista@gmail.com);

E

TV JUIZ DE FORA LTDA, inscrita no CNPJ n. 21.575.063/0001-46, com sede na cidade de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Superintendente Sr. ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA(rogerio.nery@tvintegracao.com.br);

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho prevista nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se, no âmbito da empresa acordante, à categoria profissional dos Jornalistas Profissionais, abrangendo exclusivamente os trabalhadores com lotação e exercício de suas atividades no município de Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E REAJUSTE SALARIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, compreendendo os períodos de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, para as cláusulas econômicas e de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, para as cláusulas sociais.

Fica garantido que, a partir de 1º de maio de 2025, a empresa TV Juiz de Fora Ltda. aplicará o índice de reajuste salarial de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), correspondente à variação do INPC apurada no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

Além disso, será incluída no presente instrumento a cláusula específica com os termos da aplicação do referido reajuste.

Salários, Reajustes e Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, excepcionalmente, os salários-base nominais vigentes em 1º de maio de 2024, dos empregados ativos na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados pelo percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), sendo facultado à empresa compensar eventuais antecipações salariais concedidas a partir de 1º de maio de 2024.

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

Parágrafo Primeiro – Aos empregados admitidos no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, será garantido o reajuste proporcional, calculado conforme o mês de admissão.

Parágrafo Segundo – Não serão objeto de compensação os aumentos salariais concedidos após 1º de maio de 2024 que decorram exclusivamente de promoções, transferências, equiparações salariais ou da aplicação de planos de cargos e salários.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das diferenças salariais retroativas a 1º de maio de 2024 será efetuado até o mês subsequente à assinatura deste Acordo, mediante folha de pagamento dos empregados ativos, autorizando-se a dedução das compensações previstas no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Caso, durante a vigência deste Acordo, venha a ser celebrada Convenção Coletiva com a categoria dos Radialistas do Interior do Estado de Minas Gerais, prevendo índice de reajuste superior ao ora estabelecido, a empresa compromete-se a aplicar a diferença também aos jornalistas de Juiz de Fora, a título de complementação salarial, a partir do mês de sua efetiva implementação.

Parágrafo Quinto – Fica expressamente ressalvado que a aceitação do disposto no parágrafo anterior não constituirá precedente ou vínculo para futuras negociações coletivas, sejam elas relativas à base territorial de Juiz de Fora ou a quaisquer outras localidades atendidas pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, excepcionalmente, fica estabelecido o valor do Piso Salarial no montante de R$ 2.456,58 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para os jornalistas – sindicalizados ou não – abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

O referido piso salarial corresponde a uma jornada de trabalho de 5 (cinco) horas diárias e 150 (cento e cinquenta) horas mensais, nos termos do artigo 303 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Pagamento de Salário- Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se para todos os fins o disposto no artigo 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa disponibilizará mensalmente aos empregados os comprovantes de pagamento exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal do Colaborador, ambiente digital seguro e individualizado, acessado mediante login e senha pessoal. Os comprovantes conterão com todas as informações exigidas pela legislação vigente,

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

sendo facultado ao empregado realizar a consulta, o download e a impressão dos referidos documentos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica autorizada à Empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho a realização de descontos em folha de pagamento dos empregados, desde que previamente autorizados de forma individual e expressa, quando decorrentes da oferta de bens, serviços ou benefícios que representem efetiva contraprestação.

Poderão ser objeto de desconto os seguintes itens, quando disponibilizados pela Empresa e com participação do empregado nos custos:

I – seguro de vida em grupo;

II – planos médico-hospitalares e/ou odontológicos;

III – alimentação;

IV – convênios com supermercados, academias, programas de bem-estar (como Gympass), farmácias, papelarias, livrarias e postos de combustíveis;

V – aquisição de medicamentos;

VI – previdência privada;

VII – ingressos para shows e eventos;

VIII – planos de telefonia;

IX – instituições de ensino e cursos de idiomas;

X – segunda via de crachá;

XI – produtos e serviços oferecidos por fornecedores conveniados com a Empresa

XII – vale transporte;

XIV – emissão para segunda via de cartão alimentação;

XV- empréstimo consignado.

Parágrafo único – Todos os descontos previstos nesta cláusula dependerão de autorização prévia e expressa do empregado, em meio físico ou eletrônico, nos termos da legislação vigente. O cancelamento de qualquer autorização concedida poderá ser solicitado pelo empregado, mediante comunicação formal ao setor de Relações Trabalhistas, respeitando-se os prazos operacionais para interrupção do desconto em folha.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

CLÁUSULA OITAVA – INTEGRAÇÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS HABITUAIS

As parcelas pagas com habitualidade, tais como horas extras, adicional noturno e demais verbas de natureza salarial, integrarão a remuneração do empregado para fins de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, nos termos da legislação vigente.

A apuração do valor a ser integrado considerará a média duodecimal das referidas verbas pagas nos 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada uma das obrigações mencionadas.

CLÁUSULA NONA - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2024 e antes de 30 de abril de 2025 será garantido o reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, calculado com base no mês de admissão, tomando-se por referência o índice de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - MARKETING DE INCENTIVO

Faculta-se à Empresa à adoção de políticas de Marketing de Incentivo, mediante concursos internos, sendo que os prêmios, gratificações ou bonificações possuirão caráter indenizatório, sendo que tais parcelas não integrarão ao salário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado no período compreendido entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, será considerado trabalho noturno e remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, observando-se o disposto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR DIREÇÃO DE VEÍCULOS

A título de compensação, a Empresa pagará um **adicional correspondente a 20% (vinte por cento)**, incidente sobre o salário-base, aos jornalistas que efetivamente conduzirem veículos no desempenho de suas atividades profissionais.

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

Participação nos Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

Os jornalistas abrangidos por este Acordo farão jus ao recebimento de valores a título de Plano de Participação nos Resultados (PPR), exclusivamente caso a Empresa venha a implementá-lo, observadas as metas, condições e critérios estabelecidos em instrumento específico, a ser celebrado nos termos da Lei nº 10.101/2000.

A eventual instituição do PPR dependerá da formalização de Acordo por Comissão Paritária ou Comissão Mista, composta por representantes da Empresa, dos empregados e do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo único – O PPR, quando implementado, terá natureza não salarial, nos termos da legislação vigente, e será regido exclusivamente pelas disposições constantes no respectivo plano, não implicando em habitualidade ou obrigação de renovação automática em exercícios subsequentes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025, a Empresa concederá aos jornalistas ativos 13 (treze) créditos anuais de alimentação. Cada crédito mensal corresponderá ao valor de R$ 802,90(oitocentos e dois reais e noventa centavos), sendo descontado dos empregados o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o custo direto do benefício, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – O 13º crédito de alimentação será concedido no mês de dezembro, no mesmo valor previsto no caput, aplicando-se o mesmo desconto de 20% (vinte por cento) do custo direto na folha de pagamento correspondente à competência de dezembro.

Parágrafo segundo – A concessão do vale alimentação/vale refeição enquadra-se no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976, e tem caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer fins trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Parágrafo terceiro – As diferenças relativas aos créditos de vale alimentação dos meses de maio, junho e julho de 2025 serão pagas de forma retroativa no dia 10 de julho de 2025, aplicando-se igualmente o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de cada crédito, nos termos desta cláusula.

Parágrafo quarto – É importante destacar que o valor do crédito alimentação seguirá sempre o mesmo montante concedido à categoria dos radialistas do interior, sem prejuízo à categoria dos jornalistas.

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A Empresa compromete-se a oferecer Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica aos seus empregados jornalistas, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sendo facultada à Empresa a escolha e eventual substituição da operadora do plano, conforme sua conveniência e critérios de gestão.

Parágrafo único: O custeio do plano será realizado de forma compartilhada entre os empregados jornalistas aderentes e a Empresa, observadas as condições pactuadas com a operadora contratada. A Empresa fica desde já autorizada a efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento, correspondentes à participação dos empregados no referido plano.

Outros Auxílios

Auxílio Creche/Auxílio Material escolar/ Auxílio Vacina/ Seguro Viagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Nos termos da Portaria nº 3.296/1986 do Ministério do Trabalho, a Empresa custeará as despesas com creche efetuadas por suas empregadas jornalistas mães, a partir do término do período de licença-maternidade compulsória, até que a criança complete 6 (seis) anos de idade.

O valor do auxílio-creche não integrará a remuneração da empregada para quaisquer efeitos legais, inclusive trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de maio de 2025, excepcionalmente, o valor limite mensal do auxílio-creche será reajustado com base no INPC apurado no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, passando a ser de R$ 332,49 (trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Empresa concederá, exclusivamente aos empregados lotados na unidade de Juiz de Fora, auxílio material escolar no valor de R$ 131,65 (cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), uma vez ao ano, com o objetivo de apoiar a aquisição de itens escolares.

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

Farão jus ao benefício:

I – Empregados, estagiários e aprendizes que estejam regularmente matriculados no ensino médio ou no ensino superior, mediante apresentação de comprovante de matrícula ou declaração emitida pela instituição de ensino;

II – Filhos de empregados, matriculados da pré-escola até o ensino médio, mediante apresentação de documento hábil que comprove a matrícula regular.

Parágrafo único: O benefício será limitado a um auxílio por filho, por ano letivo, sendo vedada sua concessão para filhos matriculados em cursos de nível superior.

O valor será reajustado anualmente, e o benefício será disponibilizado entre os meses de janeiro e março de cada ano, exclusivamente por meio de convênio com papelaria indicada pela Empresa.

A Empresa dará prioridade à celebração de convênios com papelarias que manifestem interesse em realizar permuta. Caso não seja possível a efetivação por meio de permuta, a Empresa comunicará aos beneficiários o formato alternativo de oferta do auxílio.

O valor concedido a título de auxílio material escolar não será descontado da remuneração do empregado, tampouco integrará o salário para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO VACINA

A Empresa custeará integralmente o valor de vacinas que não estejam incluídas no calendário oficial do Ministério da Saúde, tais como HPV, Influenza (gripe), Meningite, entre outras, desde que recomendadas por prescrição médica.

O benefício será concedido exclusivamente aos jornalistas locados na unidade de Juiz de Fora, bem como aos seus dependentes diretos (filhos e cônjuge), mediante envio prévio da solicitação e da documentação comprobatória para o e-mail: genteecultura@tvintegracao.com.br.

A concessão do benefício estará condicionada à análise e aprovação da área de Gente e Cultura, que indicará a clínica autorizada para aplicação das vacinas, conforme os critérios internos e as diretrizes administrativas da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIAGEM

Em caso de viagem a serviço fora da microrregião de Juiz de Fora, a Empresa contratará seguro de que cubra os riscos de acidente e morte, obedecidas as normas das Empresas seguradoras idôneas e a legislação atinente à matéria, sem prejuízo do seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O seguro será de até R$10.692,19(dez mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

Substituição Provisória/ Viagens e Não Incorporação de Benefícios e Concessões

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Ocorrendo substituição de caráter provisório por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o jornalista substituto fará jus, durante o tempo da substituição, ao pagamento da diferença entre sua remuneração e a do substituído, desconsideradas as vantagens de natureza estritamente pessoal deste último.

Parágrafo único: Para os fins desta cláusula, considera-se substituição de caráter provisório aquela que exceda 30 (trinta) dias, inclusive quando decorrente de férias do jornalista substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES

Os benefícios e concessões instituídos pela Empresa que não estejam previstos em lei ou que excedam os limites legalmente estabelecidos têm caráter estritamente liberal, não se incorporando, a qualquer título, ao contrato de trabalho ou à remuneração do jornalista, para quaisquer efeitos legais, inclusive rescisórios. Todo e qualquer benefício que não esteja previsto na Legislação existente ou que exceda os limites nela estabelecidos, não adere ao contrato de trabalho ou se incorpora aos salários, para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGENS

A Empresa se compromete a ressarcir os jornalistas pelas despesas realizadas em decorrência de viagens a trabalho, incluindo locomoção, estadia e alimentação, mediante apresentação de comprovantes fiscais. A prestação de contas deverá ser realizada pelos empregados no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de retorno da viagem.

Quando houver adiantamento de valores para custeio da viagem, os empregados deverão efetuar o acerto de contas no mesmo prazo de 03 (três) dias corridos, mediante a entrega dos respectivos comprovantes.

Parágrafo primeiro: O prazo previsto nesta cláusula tem início com o retorno da viagem e a efetiva apresentação da prestação de contas por parte dos empregados à Empresa.

Parágrafo segundo: Para viagens destinadas a localidades situadas fora do raio de 150 km da sede da Empresa, os empregados poderão optar pelo pernoite, desde que em conformidade com a política interna de viagens vigente.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratos.

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTÁGIO PROFISSIONAL

A contratação de estagiários será feita em conformidade com o disposto na Lei 11.788/2008, no Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo aprovado pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), observando-se também o disposto no art. 19 do Decreto 83.284/1979. É indispensável a presença da instituição concedente no contrato a ser firmado, sob pena de descaracterização da atividade de estagiário.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE TRÂNSITO

Todos os empregados que, no exercício de suas funções, conduzirem veículos da frota da Empresa estão obrigados a observar integralmente a legislação de trânsito vigente, bem como as normas internas e diretrizes previstas na política de frota da Empresa.

O descumprimento das disposições legais ou das normas internas poderá ensejar a responsabilização dos empregados, nos termos da legislação aplicável e do regulamento interno da Empresa.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

A Empresa reafirma seu compromisso com a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, ético e respeitoso, não admitindo qualquer forma de assédio moral no âmbito de suas atividades.

Para assegurar a apuração adequada de condutas incompatíveis com esses princípios, a Empresa disponibiliza canal de denúncias terceirizado, operado de forma independente e imparcial pela empresa Contato Seguro. Esse canal permite que empregados e demais partes interessadas relatem, de forma segura e confidencial, eventuais irregularidades ou condutas abusivas, com garantia de proteção à identidade do denunciante.

O acesso ao canal pode ser realizado pelos seguintes meios:

• Telefone: 0800 800 1154 (Atendimento 24h/7 dias da semana**)**

• Site: www.contatoseguro.com.br/grupointegracao

• WhatsApp: (51) 3376-9353

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

• Aplicativo “Contato Seguro”, disponível para download.

baixando o aplicativo da Contato Seguro no seu celular.

Além disso, a Empresa mantém um Código de Ética e Conduta corporativo, de observância obrigatória por todos os seus empregados, inclusive os jornalistas, que devem atuar com base em elevados padrões de integridade, respeito mútuo e responsabilidade profissional.

Os jornalistas também deverão observar, no exercício de suas funções, os Princípios Editoriais do Grupo Globo, como diretrizes fundamentais para garantir a credibilidade, a imparcialidade e a responsabilidade social no conteúdo produzido.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÓXIMO A APOSENTADORIA

O jornalista que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados à Empresa terá garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que, comprovadamente, fizer jus à aposentadoria junto à Previdência Social, seja por tempo de contribuição, idade ou condição especial, mediante apresentação de documento hábil expedido pelo INSS ou anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Essa garantia não se aplica nos casos de rescisão por justa causa ou de desligamento formalizado mediante acordo individual com assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo primeiro: A aquisição do direito previsto nesta cláusula está condicionada à comunicação formal dos empregados, por escrito e devidamente protocolada junto à Empresa, até 30 (trinta) dias antes do início do período dos 12 (doze) meses que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria. A ausência dessa comunicação ensejará a perda da garantia aqui prevista.

Parágrafo segundo: Os empregados que não observarem o prazo estabelecido no parágrafo anterior perderá o direito à garantia de emprego ora prevista.

Parágrafo terceiro: A garantia de emprego cessará automaticamente caso o jornalista venha a obter novo vínculo de emprego após eventual desligamento.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

Jornada de Trabalho - Duração, Intervalo Refeição, Banco de Horas, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

A prorrogação da jornada de trabalho será remunerada com **adicional de 60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal. Quando prestadas em **folgas ou feriados**, as horas extras serão remuneradas com **adicional de 100% (cem por cento)**.

Parágrafo primeiro: Nos termos da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, as partes convencionam que poderá ser dispensado o pagamento do adicional de horas extras se houver compensação do excesso de jornada em um dia com correspondente redução em outro, desde que respeitado o limite constitucional da jornada semanal, e que a compensação ocorra no prazo máximo de **6 (seis) meses**.

Parágrafo segundo: O banco de horas terá como limite máximo **60 (sessenta) horas por mês**. As horas excedentes a esse limite deverão ser **compensadas no prazo de até 30 (trinta) dias** após a apuração do cartão de ponto ou, caso não ocorra a compensação, serão pagas no mês subsequente a esse prazo.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de **rescisão do contrato de trabalho** sem que tenha ocorrido a compensação integral das horas extras, o colaborador fará jus ao **pagamento das horas não compensadas**, calculadas com base na remuneração vigente na data da rescisão.

Parágrafo quarto: As horas extras serão remuneradas com base no **salário do mês em que forem efetivamente pagas**.

Parágrafo quinto: A **compensação de horas extras será preferencialmente realizada por meio de folgas**, e a Empresa comunicará ao empregado a data da compensação com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.

Parágrafo sexto: Parágrafo sexto: Mediante solicitação do empregado e concordância da Empresa, as horas extras acumuladas poderão ser compensadas juntamente com o período de férias. A compensação deverá ocorrer até o encerramento do mês de fechamento do banco de horas correspondente, observando-se que tal compensação não poderá comprometer o gozo do período mínimo legal de 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo sétimo: A Empresa emitirá **relatórios mensais** de controle do banco de horas, os quais serão disponibilizados aos empregados. A ausência de fornecimento desses relatórios poderá acarretar a **impossibilidade de compensação das horas**, ficando a Empresa responsável pelo respectivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INTERVALO REFEIÇÃO E DESCANSO

Nas jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, o intervalo para refeição e descanso poderá ser reduzido para o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, nos termos do artigo

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por força da presente norma coletiva.

Parágrafo único: O intervalo referido nesta cláusula não será computado na duração da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS E HORAS ABONADAS

A Empresa observará as hipóteses de abono de faltas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Além dessas, compromete-se a conceder 1 (um) dia de ausência remunerada por semestre aos empregados jornalista, pai ou mãe, para acompanhamento de filho menor de até 10 (dez) anos de idade em consulta médica, desde que a ausência seja devidamente justificada mediante apresentação de atestado médico.

O atestado deverá ser entregue à Empresa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do retorno dos empregados ao trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

O jornalista que estiver em período de descanso entre duas jornadas de trabalho, ou em gozo de folga regular, e for convocado para a prestação de serviços inadiáveis, terá garantida a remuneração correspondente a, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, acrescidas dos percentuais estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho para as horas extraordinárias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os jornalistas deverão realizar, anualmente, exame médico periódico às expensas da Empresa, independentemente do exame admissional, conforme dispõe o item 7.13 da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), com redação dada pela Portaria SSMT nº 12, de 06 de junho de 1983, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro: Os repórteres cinematográficos, além da investigação clínica prevista no item 7.13, alínea “a”, inciso II, deverão ser submetidos a exames oftalmológicos completos e exames radiológicos de coluna, conforme item 7.14 da referida NR-7. Os produtores, pelo mesmo critério, deverão realizar exames auditivos e oftalmológicos.

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

Parágrafo segundo: Os jornalistas convocados para a realização dos exames médicos periódicos deverão comparecer na data indicada pela Relações Trabalhistas da empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

O atestado médico deverá ser entregue pelo jornalista à Empresa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir do início do afastamento.

É facultado à Empresa, desde que assuma integralmente os custos, submeter o atestado à ratificação por médico conveniado ou não conveniado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO A EMPRESA

O acesso dos diretores do Sindicato às dependências da Empresa, para fins de entrega de material informativo ou de interesse da categoria profissional, dependerá de anuência prévia da Empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS – LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL

A Empresa concederá a liberação de 1 (um) diretor eleito do Sindicato Profissional para o exercício de atividades sindicais por 1 (um) dia por mês.

Parágrafo primeiro: A cada solicitação de liberação, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora (SJPJF) deverá encaminhar à Empresa, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a justificativa, as atividades a serem desempenhadas e o dia pretendido para a liberação, a fim de viabilizar o adequado cumprimento da escala de trabalho da equipe.

Parágrafo segundo: A Empresa também liberará 1 (um) diretor integrante da comissão de negociação nos dias em que ocorrerem reuniões de negociação coletiva, conforme calendário previamente acordado entre as partes.

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

Parágrafo terceiro: As liberações previstas nesta cláusula não acarretarão qualquer prejuízo à remuneração do dirigente sindical liberado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa disponibilizará local acessível nas dependências da unidade de trabalho para a instalação de quadro de avisos do Sindicato, destinado à afixação de matérias de interesse da categoria profissional, desde que devidamente assinadas pelo Presidente ou por Diretor sindical autorizado.

Parágrafo primeiro: É vedada a afixação de conteúdos de natureza político-partidária, bem como de mensagens ofensivas, discriminatórias ou que contrariem o ambiente de respeito mútuo no local de trabalho.

Parágrafo segundo: Fica proibida a afixação de adesivos, cartazes ou qualquer material impresso fora do quadro destinado ao Sindicato, a fim de preservar o patrimônio da Empresa e a organização do ambiente corporativo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A partir de 1º de maio de 2025, a empresa fica autorizada a promover, mensalmente, o desconto de R$ 21,74(vinte e um reais e setenta e quatro centavos) do salário de seus empregados Jornalistas sindicalizados, desde que por eles autorizada expressamente, e depositá-lo em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A Empresa manterá, em local acessível aos empregados, uma cópia atualizada do Acordo Coletivo de Trabalho, para consulta a qualquer tempo.

Faculta-se à Empresa, alternativamente, a disponibilização do documento em meio eletrônico, como por exemplo, por e-mail institucional, portal interno ou intranet corporativa, assegurando-se amplo acesso aos jornalistas abrangidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO

Considerando o resultado do julgamento do Tema 935 pelo STF, as empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, independentemente de filiação, à título de Contribuição Assistencial, na folha de

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

pagamento do mês de julho/2025, a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário base já reajustado na conformidade da cláusula em parcela única e conforme deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, ocorrida em 11/06/2025, ressalvado o direito de oposição individual escrita do empregado. Desta forma, fica estabelecido o seguinte:

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado o direito de oposição à contribuição descrita no caput desta cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo sua insurgência válida quanto ao não desconto relativo à contribuição assistencial.

Parágrafo segundo: O direito de oposição previsto no parágrafo anterior, poderá ser exercido direta e pessoalmente ao sindicato profissional, bem como mediante envio de e-mail pelo empregado para o sindicato profissional (soujornalistajf@gmail.com e sindicatojf@gmail.com) e para o RH da empresa (gestaodepessoas@tvintegracao.com.br) ou mediante correspondência individualizada por empregado, com AR (Aviso de Recebimento), a ser remetida através dos Correios ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora, dentro do prazo especificado, cujo endereço situa-se na Rua Halfeld, nº 805, sala 603 – Juiz de Fora/MG – CEP 36010-003

Parágrafo terceiro: O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora encaminhará a empresa até 15 dias após o fim do prazo de oposição estabelecido, uma lista com as manifestações de oposição recebidas, no tocante aos respectivos empregados da empresa para fins de se evitar descontos indevidos em prol do Sindicato Profissional. Na lista também constará o nome de sindicalizados, isentos da cobrança, definição feita pela entidade em assembleia.

Parágrafo quarto - A importância a que se refere o caput desta cláusula deverá ser depositada em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data de pagamento da folha de pagamento em que for efetuado o desconto, na conta abaixo indicada:

Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora
Instituição: PagSeguro S.A
Agência: 0001
Conta: 430433839
Chave Pix: 20453643000106 (CNPJ)

Parágrafo quinto - A empresa enviará por e-mail, ainda, ao Sindicato Profissional, listagem dos empregados, além do comprovante bancário relativo ao montante descontado, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo quarto.

Parágrafo sexto - Na hipótese da ocorrência de atuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, ou Reclamação Trabalhista, com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, os valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas.

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

• Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas neste parágrafo, a empresa deverá notificar o fato ao sindicato profissional, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva notificação, para que pleiteie sua inclusão no feito, segundo as possibilidades legais permitidas.
• Na eventualidade de condenação trabalhista, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora responderá regressivamente perante a empresa demandada.

Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Empresa assegurará assistência judiciária ao jornalista que vier a ser processado judicialmente em decorrência direta do exercício de suas atividades profissionais no âmbito de sua relação de trabalho com a Empresa, comprometendo-se a fornecer o patrocínio da defesa e a arcar com os encargos processuais decorrentes.

Parágrafo único: A garantia prevista nesta cláusula não será aplicável nas seguintes hipóteses:

I – se o jornalista optar por constituir advogado de sua livre escolha, independentemente da anuência da Empresa;

II – se a conduta que deu origem à ação não tiver sido previamente autorizada ou aprovada pela Direção de Jornalismo da Empresa;

III – se for verificada atuação dolosa, abusiva ou desvinculada da atividade jornalística.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – MULTA

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula (s) deste Acordo Coletivo de Trabalho, apurada judicialmente, será devida à parte prejudicada multa única no valor de R$ 105,91 (cento e cinco reais e noventa e um centavos), independentemente do número de cláusulas eventualmente não cumpridas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho observará os prazos, condições e procedimentos previstos no

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo ser formalmente requerida por qualquer das partes signatárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – COMPETÊNCIA JUDICIAL E VALIDADE DA ASSINATURA

A Justiça do Trabalho será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências decorrentes da interpretação, aplicação ou cumprimento das disposições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

As partes signatárias reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento, realizadas por meio de plataforma de assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, bem como a assinatura manuscrita. Ambas as modalidades de assinatura poderão coexistir no mesmo documento, sendo certo que produzirão os mesmos efeitos legais e obrigarão plenamente as partes para todos os fins de direito.

Juiz de Fora/MG, 26 de junho de 2025.

TV JUIZ DE FORA LTDA
ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA
Superintendente

Advogada TV Juiz de Fora Ltda
Kênia Abadia Souza Ribeiro – OAB/MG – 123.433
Kenia.souza@tvintegracao.com.br

SINDICATO JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE JUIZ DE FORA
LEONARDO DA SILVA COSTA
Presidente
leofotojornalista@gmail.com

Advogado Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora
Lucas Silva de Oliveira – OAB/MG 155.089
lucas@lucassilvaadvocacia.adv.br

Testemunhas:

Bruno Costa Ribeiro – Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Juiz de Fora
bcrtulio@yahoo.com.br

Noeli Diniz Pinheiro – TV Juiz de Fora Ltda
noeli.diniz@tvintegracao.com.br

Clicksign 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

Minuta ACT 2025-2027 Jornalistas JF_Revisada.pdf

Documento número #72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2

Hash do documento original (SHA256): 8baabe48f5926f1ba2179879e2dd309cab20f3a3982425e3fffcc1840d4b1778

Assinaturas

Noeli Diniz Pinheiro
CPF: 013.491.516-02
Assinou como testemunha em 26 jun 2025 às 17:59:12

Kênia Abadia Souza Ribeiro
CPF: 814.207.656-04
Assinou como advogado(a) em 26 jun 2025 às 18:01:44

Bruno Costa Ribeiro
CPF: 015.718.726-80
Assinou como testemunha em 26 jun 2025 às 18:39:09

Rogério Nery De Siqueira Silva
CPF: 691.438.466-53
Assinou como presidente em 26 jun 2025 às 18:58:02

Leonardo da Costa Silva
CPF: 014.103.306-13
Assinou como presidente em 26 jun 2025 às 19:30:59

Lucas Silva de Oliveira
CPF: 091.448.746-93
Assinou como advogado(a) em 30 jun 2025 às 14:20:58

Log

26 jun 2025, 17:46:42	Operador com email kenia.souza@tvintegracao.com.br na Conta c22e80aa-6b26-462f-8462-a625c4533b80 criou este documento número 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2025 (17:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

26 jun 2025, 17:52:52	Operador com email kenia.souza@tvintegracao.com.br na Conta c22e80aa-6b26-462f-8462-a625c4533b80 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2025 (13:16).
26 jun 2025, 17:52:52	Operador com email kenia.souza@tvintegracao.com.br na Conta c22e80aa-6b26-462f-8462-a625c4533b80 adicionou à Lista de Assinatura: noeli.diniz@tvintegracao.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Noeli Diniz Pinheiro.
26 jun 2025, 17:52:52	Operador com email kenia.souza@tvintegracao.com.br na Conta c22e80aa-6b26-462f-8462-a625c4533b80 adicionou à Lista de Assinatura: lucas@lucassilvaadvocacia.adv.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Silva de Oliveira.
26 jun 2025, 17:52:52	Operador com email kenia.souza@tvintegracao.com.br na Conta c22e80aa-6b26-462f-8462-a625c4533b80 adicionou à Lista de Assinatura: bcrtulio@yahoo.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Costa Ribeiro.
26 jun 2025, 17:52:52	Operador com email kenia.souza@tvintegracao.com.br na Conta c22e80aa-6b26-462f-8462-a625c4533b80 adicionou à Lista de Assinatura: kenia.souza@tvintegracao.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kênia Abadia Souza Ribeiro .
26 jun 2025, 17:52:52	Operador com email kenia.souza@tvintegracao.com.br na Conta c22e80aa-6b26-462f-8462-a625c4533b80 adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.nery@tvintegracao.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Nery De Siqueira Silva e CPF 691.438.466-53.
26 jun 2025, 17:52:52	Operador com email kenia.souza@tvintegracao.com.br na Conta c22e80aa-6b26-462f-8462-a625c4533b80 adicionou à Lista de Assinatura: leofotojornalista@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo da Costa Silva.
26 jun 2025, 17:59:12	Noeli Diniz Pinheiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail noeli.diniz@tvintegracao.com.br. CPF informado: 013.491.516-02. IP: 201.48.40.60. Componente de assinatura versão 1.1252.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jun 2025, 18:01:44	Kênia Abadia Souza Ribeiro assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail kenia.souza@tvintegracao.com.br. CPF informado: 814.207.656-04. IP: 189.98.253.140. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62757714869492 e longitude -46.65829300286084. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1252.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

26 jun 2025, 18:39:09	Bruno Costa Ribeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail bcrtulio@yahoo.com.br. CPF informado: 015.718.726-80. IP: 45.226.237.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.7481216 e longitude -43.3717248. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1252.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jun 2025, 18:58:02	Rogério Nery De Siqueira Silva assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.nery@tvintegracao.com.br. CPF informado: 691.438.466-53. IP: 152.255.116.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9434230579188 e longitude -48.26269388640526. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1252.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 jun 2025, 19:30:59	Leonardo da Costa Silva assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail leofotojornalista@gmail.com. CPF informado: 014.103.306-13. IP: 179.221.3.86. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.7633587 e longitude -43.3521562. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1252.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jun 2025, 14:20:58	Lucas Silva de Oliveira assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas@lucassilvaadvocacia.adv.br. CPF informado: 091.448.746-93. IP: 179.178.225.159. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jun 2025, 14:21:03	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 72187eff-bce2-4fbf-9002-6295a5f841d2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.